



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.189/2006

"Dispõe sobre alteração das Leis 897/96, 981/99 e 1168/05 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória - MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido as alíneas "e" e "f" ao artigo 2º inciso 1º da Lei 897/96, conforme abaixo:

"Artigo 2º: (...)

1º (...)

e) Coordenação de campanhas de esclarecimento a população e realização de palestras.

f) Atendimento a população pediátrica nos postos de saúde, hospital e ambulatório.

Artigo 2º - O cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Pediatria, criado pela Lei 897/96 e regulamentado pela Lei 981/99 e 1.074/03, passa a ter como remuneração mensal o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º - Fica alterada a alínea "a" e acrescida a alínea "d" ao artigo 2º inciso 2º da Lei 897/96, conforme abaixo:

"Artigo 2º: (...)

2º (...)

a) Coordenar e fiscalizar os serviços de ginecologia e obstetrícia prestados pelo Município no hospital e outras localidades;

d) Supervisionar os serviços de Ginecologia e obstetrícia dos PSFs (Programa de Saúde da Família)."

Artigo 4º - O cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, criado pela Lei 897/96 e regulamentado pela Lei 981/99,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-1211 / 3524-1112
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

passa a ter como remuneração mensal o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Artigo 5º - O cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Clínica Geral, criado pelas Leis 897/96 e regulamentado pela Lei 981/99 e alterado pela Lei 1168/05, passa a ter como remuneração mensal o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 02 de agosto de 2006.

Glayson da Silveira Martins
Prefeito Municipal